ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ – 40.139.657/0001-59

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente, por escrito, à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no CRAS das 8h às 12h e 14h às 17h.
§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Rua José Campelo Sabrinho, s/n, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 999284611 E-mail: cmdcassaofelix@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ – 40.139.657/0001-59

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Félix do Piauí – PI, 10 de maio de 2023

Francisco Ripardo de Jesus
Presidente do CMDCA de São Félix do Piauí/PI

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO RIPARDO DE JESUS
Data: 09/05/2023 09:06:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua José Campelo Sabrinho, s/n, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 999284611 E-mail: cmdcassaofelix@gmail.com

ID: 06A4319D25254

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro, – Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 017/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças para manutenção de poços, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, estimativa para o ano de 2023.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, CEP 64.700-000, Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Pinheiro Dos Santos**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.386.763 SSP-PI e do CPF nº 007.811.663-57, residente e domiciliado na cidade de Simplício Mendes-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo Nº 022/2023, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 004/2023/PMPL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 444.680,25 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: ADMINISTRAÇÃO: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS – CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO- 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

ID: 2F2CACDACA244

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro, –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

RESULTADO PARCIAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, em obediência à Lei nº 8.666/93, após análise e emissão de parecer técnico do Setor de Engenharia, em face dos valores apresentados, torna público o **RESULTADO PARCIAL DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**, em favor da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, que tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de engenharia, para a execução de serviços de adequação de Estrada vicinal, objeto do Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI,** com abertura para prazo recursal manifestado em sessão, em face dos resultado abaixo:

(ANÁLISE DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS)

EMPRESA	VALOR GLOBAL APRESENTADO (R$)	SITUAÇÃO DA PROPOSTA APÓS PARECER TÉCNICO
F. T. S. CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 18.568718/0001-44	450.285,48	DESCLASSIFICADA
JURUART CONSTRUÇÕES E CIA LTDA CNPJ nº 10.703.257/0001-63	562.242,60	CLASSIFICADA
CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP CNPJ nº 16.990.345/0001-70	563.409,37	CLASSIFICADA
C.S.M LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ nº 21.806.660/0001-34	563.425,69	CLASSIFICADA
J. A. C. SÁ EIRELI CNPJ º 17.257.344/001-83	564.166,06	DESCLASSIFICADA
GLAUERT COELHO ALMEIDA LTDA CNPJ nº 36.037.070/0001-61	571.720,00	CLASSIFICADA
J. W. SOUSA LIMA EIRELI-EPP CNPJ nº 08.672.027/0001-32	573.150,27	CLASSIFICADA
WAGNER LEAL IBIAPINO-ME CNPJ nº 22.808.302/0001-23	573.370,60	DESCLASSIFICADA
LUCIANO GIL CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ nº 27.519.301/0001-82	573.720,00	CLASSIFICADA
S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 10.676.296/0001-19	573.720,00	CLASSIFICADA
J. C. DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 36.635.802/00015	573.720,00	CLASSIFICADA

Considerando o resultado supracitado, fica aberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação deste, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, para que as empresas se manifestem sobre o resultado acima explicitado.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, na Sala de Licitações, no local de costume, no horário de 8:00hs às 13:00 hs, no endereço supramencionado.

Paes Landim (PI), 09 de maio de 2023.

Jair Soares Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/PMPL